



## TERMO DE REFERÊNCIA

**UNIDADE SOLICITANTE:** FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE SANTA ALBERTINA, órgão da Administração Direta Municipal vinculado à Secretaria de Governo, instituído pela Lei nº 1.168 de 13 de janeiro de 2021, alterada pela Lei nº 1.180 de 12 de março de 2021, com sede na rua José Maria Rodrigues, nº 922, centro.

### 1. OBJETO

1.1 “Constitui objeto da presente demanda a contratação de profissional da área de corte e costura para a prestação de serviços como Monitor para o Curso de Costureiro Básico e para o Curso de Costureiro Avançado: Modelagem, do Programa de Escola de Qualificação Profissional do Governo do Estado de São Paulo, a ser executado no Município em decorrência da celebração do Convênio FUSSP nº 20240148629, Processo SEI nº 001.00000975/2024-95, através do Fundo Social de Solidariedade de Santa Albertina/SP, (julgamento menor preço global) tudo conforme termo de referência”

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação visa à execução dos cursos do **Programa de Escola de Qualificação Profissional do Governo do Estado de São Paulo**, mais especificamente do **Curso de Costureiro Básico** e do **Curso de Costureiro Avançado: Modelagem**, sendo necessária a contratação da mão de obra especializada para a ministração das aulas.

2.2 A realização dos cursos visa proporcionar a inclusão social, a promoção da autonomia, socialização, trabalho em equipe e autovalorização do indivíduo, ao mesmo tempo, dar oportunidades no mercado de trabalho à população em situação de vulnerabilidade social, através da capacitação profissional, habilitando um considerável contingente de pessoas para o trabalho autônomo ou até mesmo vinculado a empresas, buscando a geração de renda e melhoria da qualidade de vida.

2.3 Ainda, o atendimento à demanda de famílias do município que por alguma razão estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica, preferencialmente, proporciona o resgate da dignidade humana, o fomento da cidadania e o desenvolvimento social e pessoal, contribuindo com



a redução de problemáticas sociais do município, com a integração comunitária e com a melhoria da saúde emocional e psicológica.

2.4 Tais objetivos vão de encontro com as atribuições do Fundo Social de promover a inclusão e o desenvolvimento social, visando à redução das desigualdades sociais (art. 7º, VIII, da Lei nº 1.168 de 13 de janeiro de 2021).

2.5 Os cursos de capacitação estão previstos no rol de projetos permanentes e contínuos do Fundo Social, conforme art. 2º, VII, da Lei nº 1.180 de 12 de março de 2021.

2.6 No decorrer do exercício de 2024 o Fundo Social realizará outros cursos de capacitação e geração de renda para toda a população com recursos próprios, como os cursos de maquiagem, panificação, confeitaria, manicure e pedicure, artesanato, cuidador de idosos, entre outros, uma vez que desde o dia 18/01/2024 o Fundo Social possui uma nova sede, cujo prédio público apresenta espaço suficiente para essa finalidade.

2.7 Os Cursos ensinarão técnicas como modelagem, corte, costura, customização e conceitos sobre qualidade técnica, de acordo com o Plano de Trabalho do Programa “Escola de Qualificação Profissional”. O método de trabalho é compreendido quase integralmente em atividades práticas, objetivando a formação qualificada, seja para a complementação de renda, seja para garantir aos participantes o exercício da cidadania e da dignidade da pessoa humana.

2.8 Para obter o certificado de conclusão, os alunos poderão ter, no máximo: 3 faltas para o curso de Costureiro avançado: Modelagem e 4 faltas para o curso Costureiro Básico.

2.9 A parceria com o FUSP para a realização de cursos de capacitação e geração de renda Projeto está prevista no Plano de Trabalho 2024 (item 4.2), aprovado na 36ª Reunião, de 16/10/23.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A empresa contratada deverá fornecer profissional costureira(o), com formação em corte e costura ou modelagem industrial, e experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses de serviços prestados para órgão público ou privado, conforme definido na cláusula 16 deste Termo de Referência.

### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

4.1 A contratação refere-se à prestação de serviços para 02 (dois) itens, a saber:



**4.1.1 ITEM 01:** Monitor do Curso de Costureiro Básico

Carga horária total: 80 horas

Duração: 02 meses

Carga horária mensal: 40 horas

Carga horária semanal: 10 horas

Carga horária diária: 2 horas e 30 minutos

Quantidade de dias da semana: 4 dias na semana

**4.1.2 ITEM 02:** Monitor do Curso de Costureiro Avançado: Modelagem

Carga horária total: 60 horas

Duração: 02 meses

Carga horária mensal: 30 horas

Carga horária semanal: 7 horas e 30 minutos

Carga horária diária: 2 horas e 30 minutos

Quantidade de dias da semana: 3 dias na semana

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1. São obrigações da contratante:**

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Dispensa e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na dispensa e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na dispensa e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2. Responsabilizar-se pelo recolhimento e descarte de bens adquiridos cujos componentes necessitem de destinação especial devido a sua natureza, nos termos da Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010.

## **7. SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. Os serviços serão prestados no período de 02 (dois) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, para a execução da carga horária total será de 80h para o Curso de Costureiro Básico e 60h para o Curso de Costureiro Avançado: Modelagem, de acordo com o Plano de Trabalho do Convênio.

8.2. A formação das turmas se dará após a realização das inscrições de interessados, com a divisão dos dias da semana e horários.



8.3. Os serviços serão prestados na sede do Fundo Social, no endereço da rua José Maria Rodrigues, nº 922, centro, sendo 4 (quatro) vezes por semana, 02 (duas) vezes para cada Curso.

8.4. Caberá ao Monitor dos Cursos conferir a presença dos alunos e colher assinatura dos mesmos na lista de presença fornecida pelo Fundo Social, assim como fotografar as atividades desenvolvidas e formaturas.

8.5. As apostilas dos Cursos serão fornecidas pelo FUSSP, sendo impressas e entregues pelo Fundo Social.

8.7. Caberá ao Fundo Social certificar os alunos capacitados nos referidos cursos, seguindo modelo de certificado fornecido pelo FUSSP no Plano de Trabalho.

8.8. O monitor fornecido pela contratada deverá realizar os cursos com base nas apostilas fornecidas pelo FUSSP e entregues pelo Fundo Social, de acordo com o Plano de Trabalho do Convênio.

## **9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1. Será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

9.4. O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto em questão ficarão sob a responsabilidade do fiscal e gestor do contrato.

## **10. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**



10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da licitação e atestada pelo fiscal do contrato.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, exceto quanto à parte incontroversa, que será devidamente adimplida.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



10.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

11.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pela **inexecução total ou parcial do objeto** deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



11.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

11.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Autarquia, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ava do Município e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Autarquia poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrava tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administravas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrava.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente encaminhadas para o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

## **12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

02.22.20 – Setor do Fundo Social de Solidariedade

08.244 – Assistência Comunitária

1 – Tesouro

08.244.0003.2005.0000 – Manutenção das Ativ. do Fundo Social de Solidariedade.

732 – Ficha



### **13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

13.1 - Os requisitos de habilitação para a seleção do fornecedor são:

13.1.1 - Cópia do Contrato Social;

13.1.2 - RG e CPF do proprietário e Sócios;

13.1.3 - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.1.4 - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.1.5 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.1.6 - declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.1.7 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.1.8 - Certidão negativa de débitos, junto à fazenda municipal da sede da licitante (mobiliário).

13.1.9 - Certidão de regularidade de débito junto à Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei.

13.2 - Os requisitos de qualificação técnica para seleção de fornecedor são:

13.2.1 - Comprovação de experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses de serviços prestados para órgão público ou privado, seja como professor, tutor, responsável ou monitor de corte de costura, a comprovação poderá ser feita através de registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, portaria de nomeação e exoneração, ou qualquer documento emitido pelo órgão público ou privado contratante que demonstre o tempo de duração do serviço prestado.